



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº010/24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei de Lei, que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA E REPASSAR CONTRIBUIÇÃO PARA CLUBE 28 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Clube de Rodeio 28 de Abril, associação declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 158/1996.

No âmbito Federal, entrou em vigor em 1º de Janeiro de 2017 a Lei Federal nº 13.019/2014, a qual "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999".

Assim, diante da importância da temática envolvendo o regime jurídico das parcerias entre a Administração e as organizações da sociedade civil, o Município tem cumprido o disposto na nova legislação, tendo procedido à sua regulamentação no âmbito municipal, capacitação de servidores, criação de rotinas administrativas, nomeação das comissões de seleção e monitoramento das parcerias, dentre outros atos importantes.

No caso ora proposto, trata-se de parceria a ser firmada com a Associação Clube de Rodeio 28 de Abril, que tem desenvolvido excelente trabalho, principalmente no tocante à promoção de evento presente no calendário oficial do Município de Carneirinho-MG, denominado "EXPOCAR", realizado no mês de Abril de cada ano.

Logo, encaminha-se o presente projeto visando criar no orçamento vigente previsão específica para a parceria, sendo que os termos e condições obedecerão ao regulamento previsto na Lei Federal 13.019/2014 e decreto municipal regulamentador.

O Projeto está de acordo com as possibilidades financeiras do Município e também em consonância com a lei orçamentária atinente ao exercício de 2024.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por aparte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de março de 2024.

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Dados: 2024.03.11 14:22:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº010/24

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação Clube de Rodeio 28 de Abril, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, visando a realização do evento Realização da 19º EXPOCAR e 28ª FESTA DO PEÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.057/0001-45, estabelecida na Avenida Carlos Santa Rosa, nº 1.095, Bairro Centro, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único - A parceria a ser formalizada entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterá o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho, tendo como objeto a manutenção da Associação.

Art. 2º - O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a repassar contribuição no montante de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria tratada no art. 1º da presente Lei.

§ 1º - O Termo de Parceria terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado nos próximos anos ou prorrogado por meio de aditivos, mediante acordo entre os partícipes.

§ 2º - O valor estabelecido no termo de parceria poderá ser reajustado através de termos aditivos ou novos planos de trabalhos, mediante proposta devidamente justificada, ocorrendo ajustes e/ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Único - A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O recebimento de recursos por meio do termo de parceria de que trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 5º - A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Carneirinho-MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir crédito especial para a realização do programa criado por esta Lei, no âmbito da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o disposto na presente Lei, na presente forma:

Órgão. 02: Poder Executivo
Unidade 14: Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Sub Unidade 02: Ações em Cultura e Turismo
Função. 23: Comércio e Serviços
Subfunção 695: Turismo
Programa.0021: Cultura e Turismo em nosso Município
Atividade 2063: Manutenção das Atividades Turísticas
Categoria Econômica...: 3 – Despesas Correntes
Grupo de Natureza.....: 3- Outras Despesas Corrente
Mod. de Aplicação.....: 50-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento da Despesa...: 43-Subvenção Social
Fonte de Recursos.....: 1.0709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos
Valor R\$300.000,00:
Fonte de Recursos.....: 2.0709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos
Valor R\$550.000,00:

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir a ação objeto do crédito especial aberto por esta na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de março de 2024.

WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por WILLIAN
MARTINS MAIA:59795964615
Dados: 2024.03.11 14:21:53 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000037

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/03/12000037

Número / Ano	000037/2024
Data / Horário	12/03/2024 - 09:36:17
Assunto	Ofício nº : 036/2024/GP-PM Através do presente, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos: Projeto de Lei nº: 007/24 - Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências; 008/24 - Autoriza a abertura de crédito especial por superávit Financeiro no orçamento vigente e contém outras providências; 009/24 - Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências; 010/24 - Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	patricia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 090/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 010/24

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 010/24, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/24 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Retícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 010/24, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 010/24 trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

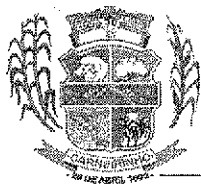
II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 010/24, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda, de Mensagem com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 010/24.

Letícia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 010/24. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 010/24, visa autorizar o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril.

Nesse sentido, o art. 1º do referido Projeto autoriza o Poder Executivo a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação Clube de Rodeio 28 de Abril, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, visando a realização do evento EXPOCAR 2023, desta forma, ainda, o art. 2º autoriza o Município de Carneirinho a repassar a contribuição de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria de que trata o art. 1º.

Inicialmente, o art. 2º, inciso III, da Lei Federal 13.019/2014 conceitua parceria como o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, ademais, o art. 5º, inciso X, dispõe que o citado regime jurídico destina-se a assegurar a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Destaca-se que, a Constituição Federal de 1988, no art. 215, emana que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por conseguinte, alinhado ao prescrito pela Carta Magna, o art. 24, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Carneirinho dita que compete ao Município juntamente com os demais Membros da Federação, proporcionar a população meios de acesso à cultura. Situação que se denota no presente caso, onde a parceria firmada com a Associação Clube 28 de Abril, possibilitará a realização do evento EXPOCAR 2024, beneficiando os munícipes e toda população, bem como o comércio local.

Portanto, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

Retúcio



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 010/24, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 010/24.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 010/24, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 12 de março de 2024.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI
N.º: 10/2024

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
12/03/2024	12/03/2024

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

2ª. Reunião Ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>12/03/24</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>12/03/24</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>12/03/24</u> Visto do Pres:	
Maria Ap. Oliveira de Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>12/03/24</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>12/03/24</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>12/03/24</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 010/2024

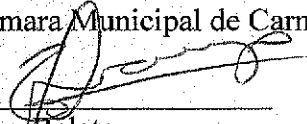
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

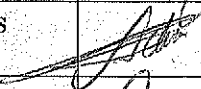
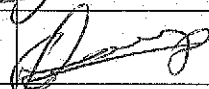
Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 12/03 /2024.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 010/2024

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

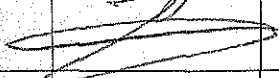
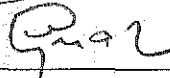
Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.



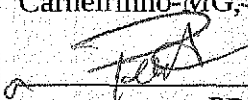
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.

APROVADO em 12/03 discussão.
Por Wagner Alves da Silva
Carneirinho-MG, 12/03/2024.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 010/2024

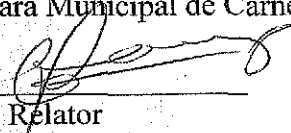
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

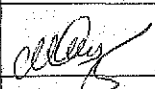
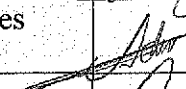
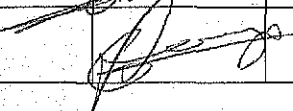
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

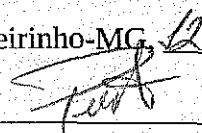
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 12/03/2024.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010/2024

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação Clube de Rodeio 28 de Abril, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, visando a realização do evento Realização da 19º EXPOCAR e 28ª FESTA DO PEÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.057/0001-45, estabelecida na Avenida Carlos Santa Rosa, nº 1.095, Bairro Centro, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único - A parceria a ser formalizada entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterá o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho, tendo como objeto a manutenção da Associação.

Art. 2º - O Município de Carneirinho - MG fica autorizado a repassar contribuição no montante de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria tratada no art. 1º da presente Lei.

§ 1º - O Termo de Parceria terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado nos próximos anos ou prorrogado por meio de aditivos, mediante acordo entre os partícipes.

§ 2º - O valor estabelecido no termo de parceria poderá ser reajustado através de termos aditivos ou novos planos de trabalhos, mediante proposta devidamente justificada, ocorrendo ajustes e/ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Único - A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O recebimento de recursos por meio do termo de parceria de que trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 5º - A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Carneirinho-MG com a finalidade de verificar o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir crédito especial para a realização do programa criado por esta Lei, no âmbito da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o disposto na presente Lei, na presente forma:

Órgão. 02: Poder Executivo
Unidade 14: Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Sub Unidade 02: Ações em Cultura e Turismo
Função. 23: Comercio e Serviços
Subfunção 695: Turismo
Programa.0021: Cultura e Turismo em nosso Município
Atividade 2063: Manutenção das Atividades Turísticas
Categoria Econômica...: 3 – Despesas Correntes
Grupo de Natureza.....: 3- Outras Despesas Corrente
Mod. de Aplicação.....: 50-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento da Despesa....: 43-Subvenção Social
Fonte de Recursos.....: 1.0709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos
Valor R\$300.000,00:
Fonte de Recursos.....: 2.0709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos
Valor R\$550.000,00:

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir a ação objeto do crédito especial aberto por esta na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.

**PEDRO EMILIO
MARTINS
ARRUDA:
07853247630**

Assinado digitalmente por PEDRO EMILIO
MARTINS ARRUDA:07853247630
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple vs, ou=14483179000190,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
CN=PEDRO EMILIO MARTINS ARRUDA:
07853247630
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Aqui
Data: 2024.03.12 11:58:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0